



# DIÁRIO OFICIAL

\\ MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA \\

Conforme Lei Municipal nº 5.927, de 02 de março de 2017

Sexta-feira, 23 de fevereiro de 2018

Ano III | Edição nº 587-A

Página 1 de 4

## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
Gabinete do Prefeito	1
Decretos	1
Vetos	2
Atos Administrativos	3
Termo de Colaboração	3

## PODER EXECUTIVO

### Gabinete do Prefeito

### Decretos

#### DECRETO Nº. 10 260, de 23 de fevereiro de 2018

*(Nomeia Vinicius Dias Sudahia Zanelato para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete II)*

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o servidor público municipal Vinicius Dias Sudahia Zanelato, RG. nº 48.407.787-9, CPF nº. 407.036.188-06, Técnico do Executivo VIII – Desenho e CAD, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete II, à partir de 23 de fevereiro de 2018.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 23 de fevereiro de 2018.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal da Administração

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

## Vetos

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 41 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público e a reserva legal de iniciativa, o Projeto de Lei no 5, de 22 de janeiro de 2018, de autoria do Vereador Chandelly Protetor que dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial nos estabelecimentos às pessoas com transtorno do espectro autista – TEA e obriga os estabelecimentos públicos e privados no município a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo e dá outras providências.

Os dispositivos ora vetados são os seguintes:

1. O caput do art. 2º e seus §§ 1º incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, § 2º e § 3º.

“Art. 2º Os estabelecimentos públicos e privados do Município ficam obrigados a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundias da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme Anexo.

§ 1º Entende-se por estabelecimentos privados:

I – Supermercados;

II – Bancos;

III – Farmácias;

IV – Bares;

V – Restaurantes;

VI – Lojas em geral; e

VII – Similares.

§ 2º A preferência no atendimento se estenderá também à pessoa acompanhante do autista.

§ 3º Para obtenção do atendimento prioritário, deverá ser apresentado atestado médico simples da condição de autista.”

Razões do veto

Ouvida a Procuradoria Geral do Município, em relação ao art. 2º, 3º, 4º e 5º de referido projeto assim se manifestou:

“No entanto, o art. 2º cria uma obrigação ao Poder Executivo de inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno espectro autista.

Em que pese a iniciativa parlamentar, sabendo inclusive dos bons propósitos da lei, o fato é que o art. 2º é inconstitucional, pois invade seara própria do Executivo, não encontrando sustentação jurídica nem na Constituição do Estado e nem na Constituição Federal.

Ao Legislativo cabe a função de editar atos normativos de caráter geral e abstrato. Ao Executivo cabe o exercício da função de gestão administrativa, que envolve atos de planejamento, direção, organização e execução.

Atos que, na prática, representam invasão da esfera executiva pelo legislador, devem ser invalidados em sede de controle concentrado de normas, na medida em que representam quebra do equilíbrio assentado nos art. 5º, art. 37 e art. 47 incisos II e XIV, todos da Constituição do Estado de São Paulo, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144 da referida Carta.

Cediço que ao Legislativo local compete ordinariamente a edição de normas gerais, de caráter abstrato e coativo, a serem observadas pelos munícipes, no que se incluem os integrantes da própria administração municipal.

É pacífica a jurisprudência que o Poder Legislativo não tem competência para legislar sobre matérias que geram obrigações ao Poder Executivo.”

2. O caput do art. 3º e seus incisos I e II e o Parágrafo único.

“Art. 3º Os infratores desta lei estarão sujeitos às seguintes penalidades, além da obrigação de cessar a transgressão:

I – Advertência;

II – Multa;

Parágrafo único. O valor da multa será estabelecido segundo critérios de responsabilidade do poder Executivo Municipal.”

3. O caput do art. 4º e seu Parágrafo único.

“Art. 4º A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o desrespeito ao art. 2º desta presente norma.

Parágrafo único. A penalidade de advertência não poderá ser aplicada mais de uma vez, para uma mesma infração cometida pelo mesmo infrator”

4. O art. 5º.

“Art. 5º A multa será aplicada quando o infrator não sanar a irregularidade após a aplicação da advertência.”

Razões dos vetos

A Procuradoria Geral do Município, em relação ao art. 2º e seus incisos I e II e o Parágrafo único, ao art. 3º e seus incisos I e II e o Parágrafo único, ao art. 4º e seu Parágrafo único e ao art. 5º de referido projeto assim argumenta:

“Em contrapartida, os artigos 3º, 4º e 5º também deverão ser vetados pelos seguintes motivos:

“O artigo 3º trata das penalidades que em tese podem ser cometidas pelos estabelecimentos públicos e privados. Cabe



ao Poder Executivo regulamentar as sanções, de acordo com o artigo 6º e não ao Poder Legislativo.

“Os artigos 4º e 5º devem ser vetados em decorrência do veto dos artigos 2º e 3º.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Câmara Municipal.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

OSMAIR LUIZ FERRARI

Presidente da Câmara Municipal de

VOTUPORANGA-SP

## Atos Administrativos

## Termo de Colaboração

### EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

#### DESPACHO DECISÓRIO:

Processo Nº 18/2017 – POSC

Interessado: Comunidade São Francisco de Assis – CNPJ nº 59857490000190

Inexigibilidade de Chamamento Público

Termo de Colaboração

Decido:

Fica reconhecida a inexigibilidade de chamamento público para que o Município celebre Termo de Colaboração com a entidade, com fundamento no “caput” do art. 31 e de seu inciso II da Lei nº 13.019, de 2014, na redação dada pela Lei 13.204, de 2015 .

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 22 de fevereiro de 2018.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal



## SECRETARIAS

### **Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO**

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000  
(17) 3426-2600  
seaso@votuporanga.sp.gov.br

### **Procuradoria Geral Do Município - PGM**

Rua Pará, 3227 - Centro. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Cidade - SECID**

Rua São Paulo, 3741 - Centro. CEP: 15500-010  
(17) 3426-7510  
cidade@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - SECULT**

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 – Jardim Alvorada. CEP 15502-236  
(17) 34059670  
cultura@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico - SE-DEC**

Rua Barão do Rio Branco, 4497 – Santa Luzia. CEP: 15500-055  
(17) 3046-1488  
economico@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN**

Rua São Paulo, 3815 – Centro. CEP: 15500-010  
(17) 3405-9700  
smduh@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SEDIH**

Rua Padre Izidoro Cordeiro Paranhos, 3183 – Centro. CEP: 15502-225  
(17) 3422-2770  
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Educação - SEEDU**

Rua Santa Catarina, 3747 – Centro. CEP: 15505-171  
(17) 3405-9750  
educacao@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEESL**

Rua Tomas Paz da Cunha Filho, 3556 - São João CEP: 15501-213  
(17) 3426-1200  
esporteselazer@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ**

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
financas@votuporanga.sp.gov.br

### **Fundo Social de Solidariedade do Município “Prof.ª Maria Muro Pozzobon” - FSSM**

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236  
(17) 34059700  
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Governo - SEGOV**

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9716  
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

### **Gabinete do Prefeito - GAP**

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9719  
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Administração - SEADM**

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
gestao@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Obras – SEOBR**

Rua Pará, 3227 – Centro CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
obras@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Saúde - SESAU**

Rua Santa Catarina, 3890 – Patrimônio Velho CEP: 15505-171  
(17) 3405-9787  
secretariasau@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança - SETRAN.**

Rua Minas Gerais, 3612 - Centro CEP: 15500-003  
(17) 3422-3042  
transito@votuporanga.sp.gov.br

### **Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV**

Rua São Paulo, 3834 - Centro CEP: 15500-010  
(17) 3422-2566  
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

### **Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental**

Rua Pernambuco, 4313 - Centro CEP: 15500-006  
(17) 3405-9195  
saev@saev.com.br

### **Departamento da Controladoria Geral do Município - DCGM**

Rua Pará, 3227 – Centro CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
ronaldomattos@votuporanga.sp.gov.br